INDICAÇÃO Nº 364/2023

Elaboração de legislação que disponha sobre o atendimento aos alunos Deficientes Auditivos e Visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, elaboração de legislação que disponha sobre o atendimento aos alunos Deficientes Auditivos e Visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular.

A presente propositura visa instituir melhores condições de aprendizado para as pessoas que possuem necessidades especiais. A acessibilidade de educação Bilíngue para Surdos, e as condições necessárias para os deficientes visuais no município de Toledo, considerando o grande número de portadores.

No âmbito federal, já existe legislação sobre a matéria, entre elas o Decreto Federal de nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Governo brasileiro, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação.

O projeto leva em consideração a necessidade de se promover uma política educacional inclusiva dos surdos-mudos com especificidade linguística reconhecida pela Lei 10.436/2002 e direito a ser considerado um sujeito bilíngue, onde a Língua primeira é a Língua Brasileira de Sinais e a Língua segunda é a Língua Portuguesa na modalidade escrita.

Além disso, o projeto tem o intuito de promover a adoção e a instituição da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos cursinhos pré-vestibular garantindo a possibilidade de todos terem acesso e a possibilidade de continuar nos estudos e evoluir rumo ao ensino superior de qualidade. Salienta-se que sua oficialização e regulamentação ocorreram em 2002, e desde então, a Comunidade Surda tem lutado pela manutenção e difusão dessa língua.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está

revestida, solicitamos que o Executivo Municipal encaminhe projeto de lei desta matéria, conforme anteprojeto anexo.

SALA DAS SESSÕES, 4 de abril de 2023.

CHUMBINHO SILVA

ANTEPROJETO LEI Nº xxx, DE 2023

Dispõe sobre o "Atendimento aos alunos Deficientes Auditivos e Visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o "Atendimento aos alunos Deficientes Auditivos e Visuais nos cursinhos preparatórios para o pré-vestibular.

Art. 2º - Fica instituído o atendimento específico aos alunos Deficientes Auditivos e Visuais, através da "Linguagem Brasileira de Sinais" (Libras), e aos Deficientes Visuais através do método Braille, em todos os cursinhos preparatórios para o pré-vestibular ministrados no Município de Toledo.

Art. 3º - O atendimento através da Linguagem de Libras para os alunos deficientes auditivos e visuais deverá ser feito através de tradução simultânea das aulas por profissionais devidamente habilitados, e o atendimento aos deficientes visuais deverá ser feito através do "Método Braille".

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados nos cursinhos pré-vestibulares deverão comunicar qual a necessidade especial no ato da matrícula.

Art. 4º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei por parte dos estabelecimentos de ensino pré-vestibular acarretará multa equivalente a URT's 10 (Dez Unidades de Referência de Toledo) por aluno portador de deficiência, nos termos do art. 2º, por mês de descumprimento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a forma de fiscalização, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.